

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

REGISTRADO SOB N. 1.555/2002
AS. FLS. (33 U O (35 V
LIVRO N. 96
EM. 01/06/2009
Plerômica
FILMCIONARIO

LEI N.° 1.555/2002 DE 11 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1°. – Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, parágrafo oitavo, da Constituição Federal.

CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2°. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

- **Art. 3°.** A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no art. 2 desta lei, poderá:
- I Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
- II Atender a população em eventos danosos em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no Município;
- III Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo e civismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ALBÉRICO CORDEIRO Prefeito

SEÇÃO I DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

Art. 4°. – A Guarda Municipal terá sede no Município de Palmeira dos Índios. Estado de Alagoas, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5°. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas no Regimento Interno próprio da Corporação.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6°.- O efetivo da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios é fixado em 90 (noventa) guardas municipais, sendo 70 (setenta) do sexo masculino e 20 (vinte) do sexo feminino.

Parágrafo Único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7°. - A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8°. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I - 01 (um) COMANDANTE

II - 01 (um) SUB-COMANDANTE

III – 03 (três) INSPETORES, sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino

IV – 87 (oitenta e sete) guardas municipais, sendo 68 (sessenta e oito) do

sexo masculino e 19(dezenove) do sexo feminino.



Parágrafo Primeiro – Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo Segundo – Guarda Municipal, Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos gerais, reúna condições do desempenho das funções de supervisão e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

Parágrafo Terceiro — Os cargos de Comandante e Sub-Comandante, serão providos em Comissão de acordo com o Regimento Interno da Guarda Municipal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9°.** O provimento dos cargos constantes do art. 8°., incisos III e IV, far-se-á:
- I Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.
 - II Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.
- **Art. 10. –** O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas etapas eliminatórias:
 - I A de provas ou provas e títulos:
- II A de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.
- **Art. 11.** As atribuições, os critérios de aproveitamento e demais condições para funcionamento da Guarda Municipal, constarão de Regimento Interno próprio, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índies. 11 de/Julho de/2002

RICO CORDEIRO

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

Cont. da Lei. Ny 1.555/2002, de 11/07/2002.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 11 de julho de 2002.

MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS